



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

CONTRATO N.º 15/2022

LICITAÇÃO SOB O PROCESSO N.º 15/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE e na melhor forma de direito, que entre si fazem de um lado a Câmara Municipal de Serranópolis, Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 00.775.356/0001-05, com endereço na Avenida Augusto, n.º 62, St. Jardim das Morangas, Serranópolis, Goiás, CEP 75.820-000, e-mail para contato serranopolis.legislativo@hotmail.com, telefone 64.3668-1479, neste ato representado pelo seu Presidente, Frank Alves Rodrigues, doravante identificada como CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Hapvida Assistência Médica S.A., inscrita no CNPJ sob nº 63.554.067/0001-98, com endereço Rua Heráclito, nº 406, -Centro, Fortaleza - CE, neste ato assinada pelo seu representante, de agora em diante denominado CONTRATADA, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Contratação de operadora de plano de saúde, para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, obstetrícia, serviços odontológicos, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como na cobertura de custos assistenciais, cirurgias, atendimento de urgência e emergência, de acordo com o rol de serviços e limites estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações, que serão prestados sob forma de execução indireta em regime de empreitada por preço global à CONTRATANTE, conforme processo licitatório n.º 14/2022 realizado na modalidade concorrência e conforme as seguintes especificações as especificações previstas no termo de referência, que será anexado a este contrato.

1.2– O contrato será por livre adesão: uma única modalidade de plano empresarial oferecida para todos os titulares ativos ou seus dependentes, com regras iguais para todos. Contudo, nenhum funcionário usuário do plano será obrigado pela Administração Pública a se aderir, seguindo o art. 5º, II, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE

2.1 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA cumprir todas as obrigações previstas no edital e no termo de referência, sob pena de rescisão contratual;

2.2 – A CONTRATADA deverá respeitar todos os parâmetros de proteção de dados previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2019, sob pena de rescisão contratual;

MP





Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

CLÁUSULA TERCEIRA – CONFIDENCIALIDADE

3.1 – A CONTRATADA obriga-se, por si, seus prepostos e/ou empregados ou subcontratados a manter em sigilo toda e qualquer informação, dados econômicos ou técnicos, procedimentos, arquivos, e tudo mais que for revelado/acessado em função do presente instrumento não podendo, em nenhuma hipótese, revelá-los a terceiros sob qualquer forma e pretexto, ou utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros, salvo mediante expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 – A vigência do Contrato é de 11 (onze) meses a contar a data da assinatura do contrato, com início em 15 de fevereiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, renovado automaticamente a cada doze meses, pelo prazo de até sessenta meses, por se tratar de prestação de serviço contínuo.

4.2 – Após a extinção do contrato, as obrigações de confidencialidade permanecem surtido efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E REAJUSTE

5.1 – Para a execução dos serviços objeto desse Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de acordo com o número de usuários enquanto os funcionários estiverem ativos e com vínculo com a Câmara, conforme os valores da tabela abaixo:

Plano:	Total 311E-CO (Ambulatorial+Hospitalar+Obstetrícia+Odontologia)
Padrão:	Acomodação enfermaria
Coparticipação:	Possui fator moderador coparticipação sobre consultas e exames. Coparticipação fixa II.
0 a 18 anos:	R\$ 115,28
19 a 23 anos:	R\$ 119,88
24 a 28 anos:	R\$ 119,88
29 a 33 anos:	R\$ 137,86
34 a 38 anos:	R\$ 158,54
39 a 43 anos:	R\$ 184,16
44 a 48 anos:	R\$ 283,61

MP





Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

49 a 53 anos:	R\$ 433,92
54 a 58 anos:	R\$ 488,03
59 acima:	R\$ 691,05

5.2 – O reajuste anual, a ser aplicado a cada doze meses do contrato, será pelo índice aplicado pela ANS, acrescido de reajuste por sinistralidade (reequilíbrio econômico financeiro), quando o sinistro for superior a 70% (setenta por cento).

5.3. – Por estimativa, de acordo com o número de funcionários atualmente interessados no plano, fica registrado para fins contábeis que o valor mensal da presente licitação será de aproximadamente R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais mensais), totalizando até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) anuais.

5.3.1. - Os valores da cláusula 5.3 somente serão cobrados caso os serviços sejam fornecidos.

5.3.2. - Em relação a dependentes, os beneficiários indicados como dependentes, serão aqueles descritos nas normas da ANS:

5.3.2.1. Cônjuge ou companheiro em união estável;

5.3.2.2. Pessoa separada judicialmente, divorciada, de união estável, com percepção de pensão alimentícia;

5.3.2.3. Filhos e esteados de até 21 anos, ou se inválidos, enquanto durar a invalidez;

5.3.2.4. Filhos e enteados até 24 anos, se universitários.

5.3.3. - Em relação a tabela de coparticipação, enquanto não forem reajustados:

5.3.3.1. Procedimentos terão coparticipação de 40% sobre exames com limitador.

5.3.3.2. Consultas efetivas custarão R\$ 28,78.

5.3.3.3. Consultas em P.A. custarão R\$ 40,30.

5.3.3.4. Exames simples custarão R\$ 10,36 e exames complexos custarão R\$46,05.

5.3.3.5. Demais procedimentos terão coparticipação de 40% sem limitador.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, devendo a CONTRATADA emitir Nota Fiscal da efetiva prestação de serviço até a data do envio do boleto, sob pena de não pagamento sem penalidades por inadimplência ou mora.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO

7.1 – O não pagamento no prazo avençado acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, atualização monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês,

MP





Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

arrendando a CONTRATANTE com todas as despesas administrativas, custas judiciais e extrajudiciais, além de responder por eventuais perdas e danos.

7.2 - Nenhum pagamento a CONTRATADA será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação fiscais e financeiras que lhe for imposta pela CONTRATANTE, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

8.1 - A CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços, mediante prévia notificação, quando a CONTRATANTE deixar de pagar no prazo estabelecido na cláusula quinta, o valor contratado com os devidos acréscimos, observado o disposto no parágrafo seguinte.

8.2 - Caberá a CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento em caso de não cumprimento dentro do prazo, pela CONTRATADA, dos termos previstos nas cláusulas primeira, segunda e terceira do presente contratado.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta 01.01031.2065.3.1.90.13.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei n.º 8.666, de 1993:

I - O descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições,

II - A ocorrência de qualquer situação prevista no artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993;

III - A inadimplência da CONTRATADA junto a CONTRATANTE.

10.2 - Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão a CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

MP





Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.- A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelo recolhimento dos impostos sobre serviços prestados.

11.2. - Fica formalmente estabelecido entre as partes que a prestação dos serviços objeto do presente contrato, não se constitui em hipótese alguma, vínculo hierárquico, empregatício ou funcional com a CONTRATANTE.

11.3.- Este Contrato é regido pela Lei de Licitações n. 8.666/1993, sendo aplicável também a Lei nº 13.709/2019 (Lei de Proteção de Dados); Nova Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

11.4.- Nos termos da Lei n. 10.520/2002, a contratação dos serviços de assistência médica e hospitalar foi realizada por meio de concorrência, respeitando os ditames legais e a Lei n. 8.666/1993 (Lei de Licitação).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 – Fica eleito para dirimir os litígios decorrentes deste contrato o Foro da Comarca de Serranópolis, Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) testemunhas.

Serranópolis, 17 de fevereiro de 2022.



CONTRATANTE

Câmara Municipal de Serranópolis
Frank Alves Rodrigues (Presidente)



CONTRATADA

Hapvida Assistência Médica S.A.
Representante Legal



CONTRATADA

Hapvida Assistência Médica S.A.
Representante Legal

Testemunhas:

1  CPF: 047/167/021-97

2  CPF: 016/067/410-71

